

Prefeitura Municipal de Cordeiros

Pregão Presencial



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS



PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2019
PARECER

O Pregoeiro realizou a apreciação sobre os apontamentos, e sua resposta, na fase de Credenciamento do Processo Licitatório Pregão Presencial n.º 011/2019 com objetivo a Contratação de Empresa na Prestação de Serviço no transporte alternativo para atender a demanda das Secretarias Municipais de Cordeiros – Bahia, realizada na data de 11 de abril de 2019 às 15:00 na sede da Prefeitura Municipal de Cordeiros. A resposta será realizada por cada apontamento realizada pelas empresas presentes e credenciadas.

Primeiro apontamento analisado foi realizado pela empresa NORDESTE EMPREENDIMENTOS E TRANSPORTE EIRELI alegou que a empresa SUDOESTE TRANSPORTE ESCOLAR LTDA não apresentou o documento do credenciado, o Pregoeiro relata que a credenciada apresentou os originais no ato, conforme determina o edital 12.4 do edital:

12.4 - O credenciado deverá identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

A falta da cópia não é motivação do não credenciamento, uma vez que a credenciada se apresentou com o documento original com foto, conforme determina o edital.

Segundo apontamento analisado foi realizado pela empresa SUDOESTE TRANSPORTE ESCOLAR LTDA alegou que a empresa AD CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA não apresentou os documentos dos sócios e as declarações não fazem referência ao pregão, na empresa CARDOSO EMPREENDIMENTOS EIRELI apresentou a procuração sem indicar o pregão e a data está 21 de fevereiro de 2019, e a empresa DIVISA CONSTRUTORA LTDA apresentou a 8 Alteração e não está consolidada, a empresa UP TRANSPORTES LTDA apresentou procuração sem direcionamento ao pregão e está datada em 14 de março de 2019 e não apresentou a documentação da sócia, e a empresa L DE JESUS SANTOS & CIA LTDA ME apresentou procuração sem direcionamento e esta datada em 28 de janeiro de 2019. Em análise de cada alegação o Pregoeiro constata que a empresa AD CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA não é exigência do edital a apresentação da documentação dos sócios na fase de credenciamento, porém as declarações realmente não constam em algumas o direcionamento do número do pregão, e seria excesso de formalismo pela falta do número do pregão. Com relação ao apontamento CARDOSO EMPREENDIMENTOS EIRELI que apresentou procuração datada no dia 21 de fevereiro e não consta o Pregão em reunião ao Jurídico o Pregoeiro constatou que a procuração não direciona ao Pregão e não relata que a procuração é aberta a todos os processos conforme parte extraída da Procuração:

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro - CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
e-mail: licitacoes@cordeiros.ba.gov.br

Praça Coronel José Moreira Cordeiro | 104 | Centro | Cordeiros-Ba

www.pmcordeiros.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS



A CARDOSO EMPREENDIMENTOS, representada pelo Sr. Elyia Cardoso Brito, portador do CPF 014.997.525-00, RG 0939377411 SSP/BA, Brasileira, casada, empresária, residente e domiciliado na Rua Benedito Nascimento, nº 78, Centro, Ibiassucê - BA através do presente instrumento, nomeia e constitui o(a) Senhor(a) Carlos Roberto Silva Pinho, portador do CPF 021.923.525-22 e RG 939543010 SSP/BA, Brasileiro, solteiro, autônomo, residente e domiciliado na Travessa Ana Rebouças Prates, nº 406, Centro, Ibiassucê - BA, como seu mandatário, a quem outorga amplos poderes para praticar todos os atos relativos ao procedimento licitatório indicado acima, conferindo-lhe poderes para: (apresentar proposta de preços, formular ofertas e lances, interpor recursos e desistir deles, contra-arrastar, assinar contratos, negociar preços e demais condições, fazer visita técnica, assinar declarações, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame etc).

realmente a procuração não consta o pregão, e na 8ª linha, a mesma referência ao procedimento licitatório indicado, como não consta a indicação, torna a procuração nula. Sobre o apontamento na empresa UP TRANSPORTES LTDA apresentou procuração sem direcionamento ao pregão e está datada em 14 de março de 2019 e não apresentou a documentação da sócia, sobre a documentação dos sócios relatamos que não há exigência a sua apresentação na fase de credenciamento. Sobre a procuração conforme foto abaixo extraída da Procuração apresentada:

Até o presente instrumento, nomeamos e constituímos o(a) Senhor(a) JAINE ROCHA GALVÃO, BRASILEIRA, CASADA, LUMELHIANE, portador do Registro de Identidade nº 08.442.316-14, expedido pela SSP-BA, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº 004.374.025-27, residente à PCA CEL. JOÃO BORGES, nº 20, CENTRO - JEQUIÉ-BA como nosso mandatário, a quem outorgamos amplos poderes para praticar todos os atos relativos ao procedimento licitatório indicado, conferindo-lhe poderes para: (apresentar proposta de preços, formular ofertas e lances, interpor recursos e desistir deles, contra-arrastar, assinar contratos, negociar preços e demais condições, confessar, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame etc).

realmente a procuração não consta o pregão, e na 5ª linha, a mesma referência ao procedimento licitatório indicado, como não consta a indicação, torna a procuração nula. Com relação ao apontamento na empresa DIVISA CONSTRUTORA LTDA apresentou a 8 Alteração e não está consolidada, foi constatado que a empresa apresentou somente a 8ª Alteração, sendo que o edital exigia todas as suas alterações ou a alteração consolidada:

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 - Centro - CEP: 46.280-000 - Cordeiros - Bahia
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
e-mail: licitacoes@cordeiros.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Cordeiros

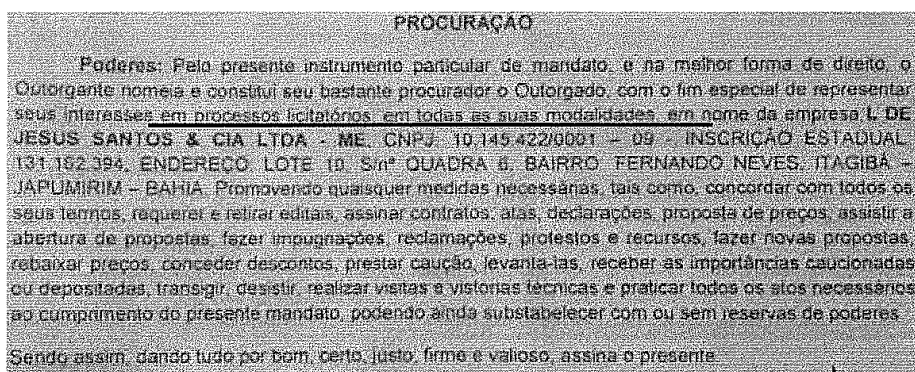


PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS



12.3 - O credenciamento de mandatários far-se-á mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular **com firma reconhecida** que contenha, preferencialmente, o conteúdo constante do modelo do **Anexo II**, devendo ser exibida, no caso de procuração particular, o contrato social e suas alterações ou alteração consolidada.

Sobre o apontamento realizado à empresa L DE JESUS SANTOS & CIA LTDA ME apresentou procuração sem direcionamento e esta datada em 28 de janeiro de 2019, conforme foto abaixo extraída da Procuração apresentada:



realmente a procuração não consta o pregão, porém na 3ª linha, a mesma referência aos processos licitatórios, em todas as suas modalidades, tornando a procuração válida.

O Terceiro apontamento foi realizado pela empresa L DE JESUS SANTOS & CIA LTDA ME alegou que a empresa SUDOESTE TRANSPORTE ESCOLAR LTDA na procuração não consta no seu corpo nenhum documento do sócio outorgante e o reconhecimento de firma foi firmado consta semelhança, o que caracteriza que o documento foi encaminhado por um terceiro, ficando em dúvida qual base teria sido utilizado para o reconhecimento do outorgante, ainda deixa de apresentar uma alteração arquivada na JUCEB sob número 97702719 realizado no dia 04/10/2017. E a empresa TRANSCOR TRANSPORTE, COLETA DE RESÍDUOS E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA ME apresenta as mesmas alegações. Em análise junto a JUCEB sobre a empresa SUDOESTE TRANSPORTE ESCOLAR LTDA constatou que a alteração apontada pela empresa L de Jesus foi realizada antes da transformação da empresa em Sociedade Limitada, o que torna os atos anteriormente quando Empresário Individual suprido pelo Contrato de transformação e suas alterações. Com relação ao apontamento sobre a procuração, observa-se que o cartório reconhece a sua assinatura por semelhança, observa-se que no portal http://www.arpensp.org.br/index.cfm?pagina_id=200 que é da Associação dos Registros de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo relata sobre o reconhecimento de firma:

Existem dois tipos de reconhecimento de firma:

a) Reconhecimento de Firma por Semelhança:
É o mais comum. Para que possa ser feito, é necessário que a pessoa cuja firma será reconhecida tenha firma aberta ("ficha de firma") no cartório, ou seja, tenha sua assinatura arquivada em uma ficha no cartório.

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro - CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
e-mail: licitacoes@cordeiros.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS



O Registrador/Tabellião compara, grafotecnicamente, a assinatura do documento com a assinatura da pessoa, em sua ficha de firma. Se forem grafotecnicamente semelhantes, ele reconhecerá que a assinatura do documento é semelhante à assinatura do padrão depositado no cartório, colando um selo de autenticidade e assinando.

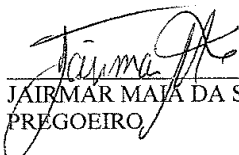
b) Reconhecimento de Firma por Autenticidade:
É o feito nos casos em que se exige maior segurança, como por exemplo:

- Documento de transferência de veículos
- Títulos de crédito
- Contratos com fianças e avais

Nestes casos, a pessoa a ter sua firma reconhecida deve comparecer pessoalmente ao tabelionato, trazendo seus RG e CPF originais e assinar o documento na presença do funcionário do Cartório. Ao fazer o reconhecimento de firma por autenticidade, o Registrador/Tabellião estará atestando que o interessado veio a sua presença, se identificou e assinou o documento, e por isso, a assinatura é dele. Neste tipo de reconhecimento, o interessado assina um termo em um livro de comparecimento, também para atestar que ele realmente esteve na presença do Registrador/Tabellião e assinou o documento.

Podemos observar que o reconhecimento foi realizado por semelhança, não tendo assim nenhum fundamento que anule a sua procuração. Com relação ao apontamento da empresa TRANSCOR TRANSPORTE, COLETA DE RESÍDUOS E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA ME foi relatado a questão do reconhecimento de firma por semelhando, como já explicado no apontamento anterior, também não encontramos nenhum fundamento que anule a sua procuração. Portanto conclui o trabalho relatando que as empresas CARDOSO EMPREENDIMENTOS EIRELI e a UP TRANSPORTES LTDA ficam descredenciada por apresentarem procuração sem a indicação do Processo Licitatório, a empresa DIVISA CONSTRUTORA LTDA fica descredenciada por não apresentar todas as alterações contratuais conforme requisita o edital. Fica portanto as empresas credenciadas para a fase de abertura dos envelopes de proposta de preço AD CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA, NORDESTE EMPREENDIMENTOS E TRANSPORTE EIRELI, PRADO E PRATES SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA, TRANSCOR TRANSPORTE, COLETA DE RESÍDUOS E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA ME, ANTONIO FERNANDO SILVA LIMA EIRELI, L DE JESUS SANTOS & CIA LTDA ME, SUDOESTE TRANSPORTE ESCOLAR LTDA, 4M MÁQUINAS LTDA ME, PRADO ANDRADE ENGENHARIA LTDA. Ficando assim todas as empresas convocada para na data de **25 de abril de 2019 às 14:30** na sede da Prefeitura para prosseguimento do certame.

Cordeiros – Bahia, 22 de abril de 2019.


JAÍMAR MAIA DA SILVA
PREGOEIRO

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro - CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
e-mail: licitacoes@cordeiros.ba.gov.br

Praça Coronel José Moreira Cordeiro | 104 | Centro | Cordeiros-Ba

www.pmcordeiros.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
5B463F36BE8EBA2A2859B5EC64E55D3E